



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**LEI Nº 2.204/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Monteiro, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atendimento as despesas na realização e desenvolvimento do evento “ São João de Monteiro 2023 – Monteiro Cidade Forró – uma festa cada vez melhor”.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo anterior, serão direcionados ao pagamento de gastos com as despesas na realização e desenvolvimento do evento com recursos oriundos do Governo do Estado.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá às seguintes classificações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 – SEC. MUNIC. CULTURA E TURISMO**

**FUNÇÃO – 13 – CULTURA**

**SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL**

**PROGRAMA: 1007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2025 - Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSOS: 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – R\$ 500.000,00.**

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monteiro, 19 de junho de 2023.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional